



PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2025

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^º **103/2025**, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da União, até o valor de 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões), em dólares americanos ou ienes japoneses.

Presidente:

[Pedido de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]

Deliberado, toma o n.^º **823/2025** e vai à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^º **102/2025**, que “**REVOGA** os dispositivos da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010”. *[Referente Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde].*

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010:
I-los arts. 79 a 109;
II- o inciso XII do art. 188; e
III - os arts. 185 e 197.

Presidente:

[Pedido de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]

Deliberado, toma o n.^º **010/2025** e vai à 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. **815/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **99/2025**, que “**DISPÕE** sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman) e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam criados nove cargos de provimento efetivos na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus, conforme disposição abaixo:

- I - Quatro cargos de Especialista em Regulação e Fiscalização Municipal – Engenharia Civil;
- II - Um cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização Municipal - Engenharia Elétrica;

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a, 7^a e 22^a Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. **821/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **101/2025**, que **INSTITUI** gratificações especiais aos servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes gratificações especiais destinadas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – Gratificação de Participação em Grupamento Especializado (GGE);
- II – Gratificação por Condução de Viatura Policial (GVPOL).

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.



Secretário:

Em discussão única o **PROJETO DE LEI** n. **789/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **96/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc) e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc), integrante da Administração Direta do Poder Executivo têm as seguintes finalidades:

I - formular, desenvolver e acompanhar planos estratégicos para requalificação da área central da cidade de Manaus, articulando ações próprias e em conjunto com demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, privadas e representativas de classe, visando à requalificação do Centro;

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**DISPÕE** sobre a suspensão de benefícios fiscais, tributários e de crédito concedidos pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas cujos titulares ou sócios sejam condenados por crimes de violência contra a mulher e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica determinada a suspensão de benefícios fiscais, tributários, financeiros ou de crédito concedidos pelo Município a pessoas físicas ou jurídicas cujos titulares, sócios, administradores ou responsáveis legais tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais legislações correlatas.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **691/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de repasse de recursos públicos a entidades que incentivem invasões de propriedades urbanas ou rurais, públicas ou privadas, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibido ao Poder Público Municipal, direta ou indiretamente, realizar despesas, repasses, convênios, parcerias, contratos, patrocínios, subvenções ou qualquer forma de apoio institucional ou financeiro com entidades, organizações, associações, fundações ou movimentos que incentivem, promovam, apoiem ou façam apologia a invasões de propriedades urbanas ou rurais, sejam elas públicas ou privadas.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **818/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **104/2025**, que “**CRIA** a carreira e os cargos de provimento efetivo de Analista Municipal II e de Técnico Municipal IV, e **ACRESCENTA** os Anexos XII e XIII à Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal”.

Art. 1º Ficam criados os cargos efetivos de Analista Municipal II e de Técnico Municipal IV, vinculados à Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal, nas seguintes Especialidades:

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **824/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 004/2025**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre os critérios para hasteamento, afixação e pintura de bandeiras, símbolos e elementos visuais nos prédios e instalações da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 1.º O hasteamento, a afixação e a pintura de bandeiras, símbolos ou elementos visuais nos prédios e instalações da administração pública municipal direta e indireta observará o disposto nesta Lei, em cumprimento aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade estabelecidos no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 520/2025**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores EDUARDO ALFAIA, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, JOÃO PAULO JANJÃO, MARCO CASTILHOS, PAI AMADO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA e SÉRGIO BARÉ, que “**DISPÕE** sobre a criação de medidas obrigatórias de comunicação e responsabilização institucional frente à violência sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Manaus, medidas que estabelecem obrigações funcionais e institucionais para a imediata comunicação de casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, nos termos desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3^a e 7^a Comissões à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 035/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **05/2025**, que “**ESTABELECE** critérios complementares para isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º A isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos promovidos pela Prefeitura de Manaus, prevista em legislações específicas vigentes, será efetivada na forma estabelecida nos respectivos editais de concursos, limitada a uma única isenção por candidato por certame, ainda que concorra a dois ou mais cargos cujos horários de realização das provas sejam compatíveis.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 422/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **54/2025**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com a Administração Pública Municipal.”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas a serem observadas pela Administração Pública Municipal nas contratações de pessoa jurídica de direito privado que tenham por objeto:

I - a execução de obras ou o fornecimento bens e serviços, inclusive de engenharia; II - a promoção ou execução de atividades públicas não-exclusivas, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão; e III - a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a, 3^a, 7^a, 10^a e 19^a Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 486/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o **71/2025**, que “**REVOGA** a Lei n. 2412, de 22 de janeiro de 2019, que “**DISPÕE** sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Manaus e da outras providências”.

Art. 1.^º Fica revogada a Lei n. 2.412 de 22 de janeiro de 2019.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3^a, 6^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 634/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o **82/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) e dá outras providências”.

Art. 1.^º A Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) integra a Administração Direta do Poder Executivo para o cumprimento das seguintes finalidades:

I — planejar, orientar normativamente, coordenar e controlar a execução da Política Municipal de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde; II - promover políticas públicas de desenvolvimento da saúde mediante a execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva de vigilância em saúde e de qualificação e valorização dos servidores.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 7ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 635/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 83/2025, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), e dá outras providências”.

Art. 1.º O Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb) é entidade autárquica, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo, e tem por finalidades:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 9ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 692/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 88/2025, que “**DISPÕE** sobre a criação e delimitação do bairro “Colônia Japonesa” no município de Manaus, altera os limites dos bairros Parque 10 de Novembro e Novo Aleixo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o bairro Colônia Japonesa, na zona urbana do município de Manaus, com a superfície de 408,13 hectares, delimitado conforme descrição constante no Anexo I desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 3^a e 7^a Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. **717/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **91/2025**, que “**REESTRUTURA** a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e da outras providências”.

Art.1º Esta Lei reestrutura a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, a que se refere o § 20, art. 40 da Constituição Federal, alterando sua vinculação institucional e estrutura organizacional.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3^a Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **737/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **92/2025**, que “**DISPÕE** sobre a criação e concessão do pagamento de jeton para os Membros, Presidente, Secretário e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) na forma específica”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação e pagamento do jeton para os Membros, Presidente, Secretario e Assessor Técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), da forma especificada abaixo:

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a e 3^a Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. 738/2025, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 07/2025, que “ALTERA dispositivos da Lei n. 2.833, de 20 de dezembro de 2021, que “DISPÕE sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências”.

Art. 1.^º A Lei n. 2.833, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2^a e 3^a Comissões ao **PROJETO DE LEI** n. 773/2025, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o 94/2025, que “ALTERA a Lei n. 3.064, de 01 de Junho de 2023, e dá outras providências”. *[INSTITUI a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal]*

Art. 1º. Fica alterada a Lei n. 3.064, de 01 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1^a. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2^a discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 788/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **95/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.”.

Art. 1º A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades: I - planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, buscando o desenvolvimento social pleno do Município;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 2ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 7ª e 21ª Comissões ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 009/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **89/2025**, que “**ESTABELECE** critérios para a regularização e compensação urbanística de edificações em desacordo com a legislação urbanística e dá outras providências”.

Art. 1º A presente Lei Complementar estabelece critérios para regularização e habite-se de edificações que estejam em desconformidade com a legislação urbanística, em especial o Código de Obras e Edificações, e Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, utilizando a compensação urbanística como instrumento pecuniário de indenização ao município pelos danos causados, em respeito ao interesse coletivo em detrimento do interesse particular.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **244/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o **31/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004 e dá outras providências”. *[CMEI Raimundo Nonato de Aguiar]*

Art. 1.^º Art. 1º Fica alterado o item 42 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **393/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n^º **50/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Rosa Pereira de Almeida e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **446/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o **57/2025**, que “**ALTERA** a Lei n. 1.861, de 12 de novembro de 1986 e dá outras providências”. *[Escola Municipal Thomás Meirelles]*

Art. 1.^º Fica alterado o item 01 da Lei n. 1.861, de 12 de novembro de 1986, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **484/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o **72/2025**, que “**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Escola Municipal Professor Antônio Genivaldo Lira Lacerda e dá outras providências”.

Art. 1.^º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **607/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.^o **81/2025**, que “**CRIA** na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus a Escola Municipal Deputado Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto e da outras providências”.

Art. 1.^º Fica criada na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **794/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**EXTINGUE** o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus”.

Art. 1.^º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, instituído pela Lei n. 292, de 19 de dezembro de 2011.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.



Secretário:

Em 2^a discussão o **PROJETO DE LEI** n. **814/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**CONCEDE** revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, X da Constituição Federal”.

Art. 1.^º Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com base no que estabelece o art. 37, X da Constituição Federal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10^a Comissão ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** n. **009/2023**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, DR. EDUARDO ASSIS, EVERTON ASSIS, JOÃO CARLOS, MITOSO, PAI AMADO, PAULO TYRONE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SÉRGIO BARÉ, YOMARA LINS e ZÉ RICARDO, que “**CRIA** a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.^º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e da Zona Franca de Manaus, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, em caráter suprapartidário.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.
